



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 877 de 20 de Agosto de 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO CELEBRAR CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Vermelho autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$411.060,00(Quatrocentos e onze mil e sessenta reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

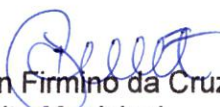
- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco (ver nota), destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

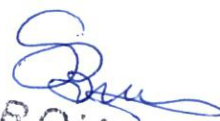
Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 08 de agosto de 2001


Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal


Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA


APROVADO
C.M.A.
20.08.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Rio Vermelho avançar convênio de colaboração financeira não reembolsável com condições estipuladas pelo Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, cujo Agente Gestor será o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Os recursos do mencionado Programa virão para este município a título de doação, para financiar projetos altamente prioritários para o desenvolvimento econômico e social desta cidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A transferência de recursos sob a forma de colaboração financeira não reembolsável ora autorizada será formalizada através de convênio o qual terá vigência de 12 (doze) meses e o crédito deverá ser utilizado dentro deste prazo.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito.

Rio Vermelho, 08 de agosto de 2001


Dr Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal